DECRETO Nº 007/2024

IVANIR PAULO PROLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão judicial dos autos da ação penal processo nº. 0008017-46.2023.8.16.0083, da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão, pela manutenção/prorrogação da medida cautelar de suspensão do exercício da respectiva função pública (artigo 319, inciso VI, do Código de Processo Penal), com a manutenção do afastamento temporário do Vereador Sr. Anildo Krug;

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do processo nº 407150/21 Acórdão nº 1570/22 - Tribunal Pleno, no sentido de que vereador preso ou afastado temporariamente de suas funções por ordem judicial ou administrativa não deve receber subsídio enquanto perdurar o afastamento do cargo;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a suspensão do pagamento do subsídio do Vereador Sr. Anildo Krug, até futura intimação judicial que venha a determinar o retorno às funções públicas ou o retorno do pagamento do subsídio.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2024.

Ivanir Paulo Prolo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO Nº 007/2024

IVANIR PAULO PROLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão judicial dos autos da ação penal processo nº. 0008017-46.2023.8.16.0083, da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão, pela manutenção/prorrogação da medida cautelar de suspensão do exercício da respectiva função pública (artigo 319, inciso VI, do Código de Processo Penal), com a manutenção do afastamento temporário do Vereador Sr. Anildo Krug;

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do processo n° 407150/21 Acórdão n° 1570/22 - Tribunal Pleno, no sentido de que vereador preso ou afastado temporariamente de suas funções por ordem judicial ou administrativa não deve receber subsídio enquanto perdurar o afastamento do cargo;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a suspensão do pagamento do subsídio do Vereador Sr. Anildo Krug, até futura intimação judicial que venha a determinar o retorno às funções públicas ou o retorno do pagamento do subsídio.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2024.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:E74D1DED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2024. Edição 2965
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/